

CONTRATO Nº 20220017

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO AEROPORTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.455.597/0001-48, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIR PEREIRA AIRES, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 991.675.222-20, residente na RUA DA CERAMICA S/Nº, e de outro lado a firma M.N DE SOUSA SANTOS COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.176.352/0001-60, estabelecida à AVENIDA CARAJÁS Nº 87, KM 100, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA NETA DE SOUSA SANTOS, residente na Av. Guajara, 112, novo eldorado, Eldorado dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 982.644.942-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-12 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
114845	ALHO GRÃOS	QUILO	100,00	18,490
1.849,00				
	Alho grão tipo comum			
114850	BATATA INGLESA	QUILO	425,00	4,480
1.904,00				
	Batata Inglesa de 1ª qualidade			
115588	ACHOCOLATADO EM PO, COM 400G	PACOTE	60,00	4,000
240,00				
115589	AÇUCAR REFINADO, PACOTE COM 2KG	QUILO	425,00	5,000
2.125,00				
115590	ALMODENGAS AO MOLHO, LATA COM 420G	LATA	450,00	8,000
3.600,00				
115591	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 500G	CAIXA	150,00	3,850
577,50				
115593	AVEIA EM FLOCOS FINOS, CAIXA COM 200G	CAIXA	125,00	3,380
422,50				
115597	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, LEITE E CHOCOLA	PACOTE	50,00	6,290
314,50				
	TE, PC COM 800G			
115598	CHARQUE BOVINO PONTA DE AGULHA, EMBALAGEM COM 1KG	QUILO	450,00	24,800
11.160,00				
115600	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	QUILO	50,00	4,000
200,00				
115601	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PACOTE COM 1KG	QUILO	40,00	4,820
192,80				
115603	FEIJAO PRETO, PACOTE DE 1KG	QUILO	75,00	8,000
600,00				
115605	MACARRÃO FINO, TIPO ESPAGUETE	PACOTE	440,00	2,400
1.056,00				
115607	MASSA PARA SOPA TIPO PARAFUSO, PACOTE COM 500G	QUILO	200,00	3,000
600,00				
115608	MINGAU DE FARINHA LACTEA, EMBALAGEM DE 230G	PACOTE	125,00	4,900
612,50				
115614	SARDINHA EM CONSERVA, LATA COM 125G	LATA	100,00	4,140
414,00				
115617	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	UNIDADE	30,00	16,010
480,30				
115619	CANJICA DE MILHO BRANCA, EMBALAGEM COM 500G	UNIDADE	100,00	3,040
304,00				
115624	COCO RALADO DE 100G	UNIDADE	100,00	1,900
190,00				
115630	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	200,00	3,800
760,00				

115631	LEITE DE COCO 200ML	UNIDADE	100,00	2,980
298,00				
115635	PRESUNTO FATIADO	QUILO	20,00	19,000
380,00				
115641	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200G	UNIDADE	50,00	2,940
147,00				
115644	PEITO DE FRANGO INTEIRO	QUILO	490,00	8,490
4.160,10				
115646	POLPA DE FRUTA SEM AÇUCAR, SABOR CAJU	QUILO	105,00	8,130
853,65				
115647	POLPA DE FRUTA SEM AÇUCAR, SABOR CUPUAÇU	QUILO	40,00	11,800
472,00				
115648	POLPA DE FRUTA SEM AÇUCAR, SABOR GOIABA	QUILO	115,00	11,800
1.357,00				
115649	POLPA DE FRUTA SEM AÇUCAR, SABOR GRAVIOLA	QUILO	40,00	11,800
472,00				
115650	POLPA DE FRUTA SEM AÇUCAR, SABOR MANGA	QUILO	80,00	9,890
791,20				
115656	MAÇA NACIONAL FRUTA IN NATURA	QUILO	250,00	5,900
1.475,00				
115657	PERA FRUTA IN NATURA	QUILO	250,00	5,900
1.475,00				
115724	ÓLEO DE SOJA REFINADO, GARRAFA DE 900ML	GARRAFA	200,00	7,600
1.520,00				
116757	LEITE EM PÓ INTEGRAL.	QUILO	200,00	11,600
2.320,00				
116763	SAL REFINADO	QUILO	120,00	1,000
120,00				
116788	ARROZ TIPO 1	QUILO	400,00	15,000
6.000,00				
116789	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	PACOTE	300,00	4,450
1.335,00				
116792	CARNE EM CONSERVA, LATA COM 320GR	UNIDADE	25,00	7,500
187,50				
116797	CHUCHU DE 1 QUALIDADE	QUILO	140,00	3,900
546,00				
116801	CREME DE LEITE DE 200GR	UNIDADE	150,00	3,360
504,00				
116802	FLOCOS DE ARROZ	PACOTE	60,00	2,500
150,00				
116804	FRANGO INTEIRO	QUILO	1.200,00	7,100
8.520,00				
116806	LARANJA	QUILO	115,00	4,650
534,75				
116807	CANELA CONDIMENTO	UNIDADE	25,00	2,900
72,50				
116808	SUPLEMENTO ORAL PÓ.	UNIDADE	20,00	85,000
1.700,00				
116827	COLORIFICO, PACOTE COM 200G EM PÓ	PACOTE	150,00	2,290
343,50				
116832	MINGAU MULTICEREAIS	PACOTE	80,00	4,500
360,00				
116836	AÇAFRÃO.	UNIDADE	40,00	10,490
419,60				
116839	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	80,00	3,800
304,00				
116841	CARNE BOVINA DE 1ª PEÇA E PEDAÇO INTEIRO	QUILO	2.945,00	26,680
78.572,60				
116843	CARNE BOVINA MOÍDA RESFRIADA, DE BOA QUALIDADE	QUILO	2.520,00	15,460
38.959,20				
116846	CEBOLA NÃO BROTADA	QUILO	240,00	3,980
955,20				
116849	CENOURA DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO	QUILO	275,00	3,500
962,50				
116850	MELANCIA APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE	UNIDADE	280,00	13,240
3.707,20				
116851	REPOLHO VERDE	QUILO	115,00	3,000
345,00				
116855	MANDIOCA, LEGUME IN NATURA	QUILO	75,00	3,560
267,00				
116859	ADOÇANTE DIETÉTICO 100% NATURAL	UNIDADE	40,00	5,850
234,00				

188.422,60

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 188.422,60 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-12 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-12, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Março de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-12.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

- 2.037 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.036 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- 2.040 - Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família;
- 2.042 - Manutenção da Atenção Primária;
- 2.043 - Manutenção do Programa Nacional de Imunização - PNI
- 2.051 - Funcionamento dos Postos de Saúde;
- 2.052 - Funcionamento do Hospital Municipal;
- 2.054 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS;
- 2.058 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária;
- 2.059 - Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-12, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALDENIR PEREIRA AIRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 13 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48
CONTRATANTE

M.N DE SOUSA SANTOS COMERCIO
CNPJ 24.176.352/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____